



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

www.luzerna.sc.gov.br

| Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE: DESENVOLVIMENTO HUMANO

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: DIANA PEREIRA HOFFELDER

Nome completo: Diana Pereira Hoffelder

E-mail: desenvolvimentohumano@luzerna.sc.gov.br

3. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de vale transporte para os servidores, por intermédio de fornecimento de passagens.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e esse benefício foi instituído no Município de Luzerna por intermédio da Lei nº 1094 de 21 de março de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 1618 de 03 de abril de 2013, bem como está previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Luzerna (Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017).

Ainda, quanto ao tema, trazemos à baila o Prejulgado nº 0469 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que reza que:

A aquisição de passagens rodoviárias para atender necessidades da Administração Pública deverá ser precedida de licitação. Existindo, comprovadamente, apenas uma empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros que atenda ao Município, a compra dos bilhetes de passagem poderá ser feita com fundamento em inexigibilidade de licitação, por inviabilidade do competitivo, por força do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atentando para o artigo 26 e demais dispositivos dessa Lei, que devem ser observados.

No concernente à inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível.

Com efeito, o artigo 74 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse caso, apresenta-se a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, que é detentora da concessão da linha nº 1021 Água Doce/Luzerna/Joaçaba, e linha nº 1047 Luzerna/Vila Kennedy/Joaçaba, firmada entre a empresa e a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC (antigo DETER).

Deste modo, com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, é legal, pois é a **única** em condições de executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa: 06/10/2025 a 09/10/2025

b) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto Municipal nº 3302/2023 que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Luzerna/SC:

(☐) I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

(☐) II. **Painel de Preços** (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

(☒) III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços.

(☐) IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, *desde que contenha a data e hora de acesso*

() V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para

formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Luzerna/SC.

c) Metodologia Aplicada:

o valor de referência foi aferido por meio de

() Média

() Mediana

() Menor Preço

() SINAPI/SICRO

(x) Outra: Não se aplica, em razão de não haver competitividade, existe somente uma empresa capaz de fornecer o serviço

d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado os incisos I, II e III como fonte de consulta, chegou-se ao:

VALE TRANSPORTE SERVIDORES							
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT. (BLOCOS)	VALOR UNIT. PASSAGEM	VALOR UNIT. BLOCO	VALOR TOTAL
01	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x JOAÇABA – JOAÇABA x LUZERNA	SER	UN	100,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 34.750,00
02	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x ROÇA GRANDE, VILA KENNEDY – ROÇA GRANDE, VILA KENNEDY x LUZERNA	SER	UN	15,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 5.212,50
03	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x ÁGUA DOCE –	SER	UN	10,00	R\$ 9,35	R\$ 467,50	R\$ 4.675,00

ÁGUA DOCE X							
LUZERNA							
VALOR TOTAL (12 MESES)					R\$ 44.637,50		

Observação 1: Os quantitativos são baseados conforme a quantidade atual de servidores que utilizam o vale transporte no município.

Observação 2: Os quantitativos podem ser alterados conforme houverem desligamentos e admissões de servidores, bem como, adesões ou exclusões ao vale transporte.

Observação 3: Os valores de referência referem-se aos valores integrais a serem pagos a empresa de transporte, ou seja, incluem o valor pego pelo servidor e descontado em folha.

Assim, para a execução do objeto deste contrato durante o período de **12 (doze) meses**, o Município de Luzerna repassará à CONTRATADA, o **valor total ESTIMADO de R\$ 44.637,50** (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

Médio

O contrato encerrou em 01/09/2025.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

12 meses

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Prefeitura de Luzerna.

O vale transporte pode ser entregue no setor de Desenvolvimento Humano em até 5 dias do pedido.

9. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS: DESENVOLVIMENTO HUMANO - DIANA PEREIRA HOFFELDER

10. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 10 do referido ordenamento, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Ainda, o fiscal do contrato informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Nome completo do(a) fiscal: DIANA PEREIRA HOFFELDER

E-mail: desenvolvimentohumano@luzerna.sc.gov.br

11. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 3301/2023, em especial ao art. 9º do referido ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

Nome Completo do(a) Gestor(a) do Contrato: CRISTINA KÜLL

Cargo: Chefe do Setor de Desenvolvimento Humano

12. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. CONTATO DA EMPRESA: 3523-1494 Empresa Joacabense de transportes Coletivos

e-mail: joacabense@yahoo.com.br

13. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

(☐) Sim - Informar DFD

(☒) Não

14. ANEXOS:

A documentação comprobatória relativa à pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.